

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), realizada em quatorze de março do ano em curso.

Às dezesseis horas do dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e um (1991), sob a Presidência do Vereador Aeyr Silva da Rocha, e com a ocupação da primeira e segunda Secretarias, pelos Vereadores Marcos Valério Corrêa de Sant'Anna e Josênio Pacheco Filho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Cabo Frio. Além desses responderam a chamada nominal os seguintes Vereadores: Aires Bessa de Figueiredo; Adailton Pinto de Andrade; Benildo Mota; Carlos Roberto Silva; Carlos Roberto Nogueira dos Santos; Dirley Pereira da Silva; Félix da Costa Gomes; Jânio dos Santos Mendes; José Oscar Elias; Orlando da Silva Pereira; Omar Sampaio da Silva; Valfredo dos Santos Silva; Wilmar Monteiro e Walmir Rodrigues de Lacerda. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. A requir foi lida e aprovada a Ata da Setima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo. A requir, o Senhor Presidente convidou o Vereador José Oscar Elias para fazer a Leitura do Texto.

Bíblico, convidando a todos que ficassem de pé. Após a leitura do Texto Bíblico, e não havendo EXPEDIENTE para ser lido, assim se pronunciou o Senhor Presidente Ayr Silva da Rocha:⁷ A Presidência concede a palavra ao Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda. Como o Expediente fica reduzido a trinta minutos e temos dois oradores inseridos, o tempo destinado ao uso da Tribuna também será ajustado a tal circunstância prevista no Regimento Interno. O Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda disporá do tempo de doze minutos. Iniciando sua fala, o Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda disse que por ocasião de audiência que tivera com o Senhor Prefeito Municipal, sugerira a extinção do DITRAN, ponderando que era melhor fechar tal órgão do que deixar como estava funcionando, o que era mais um desgaste para a Administração. Disse que o Prefeito de imediato solicitara ao orador, a indicação de uma pessoa para a Chefia do DITRAN, tendo sugerido um nome, e que assim começaram os problemas os problemas com a Administração da CODERTE, tendo inclusive recebido críticas de um Vereador que muito respeitava em relação ao nepotismo. Disse que a crítica não o atingia por entender que nepotismo se praticava quando se beneficiava alguém improdutivo e incompetente, e mais, que quando indicara o nome para o DITRAN, tinha que ter a hombridade de declarar que indicara seu irmão, porque o havia

preparado durante dois anos em contato permanente em seu gabinete. Disse adiante, que quando da fundação da Cooperativa de Taxis, uma das reivindicações da classe, era um serviço de atendimento nos moldes do DETRAN no Município do Rio de Janeiro, e assim, o que adiantava colocar uma pessoa que não entendesse do serviço. Prossequindo, disse que podia mostrar como prova naquele momento, quanto a validade de sua indicação para o DITRAN, os atendimentos dirigidos aos motoristas de taxi a partir de fevereiro do ano em curso, abrangendo todo e qualquer processo gratuitamente, e mais, que não fazia concessão desleal a despachantes, na medida em que tinha uma irmã, despachante oficial do DETRAN. Disse que os fatos se desenvolveram com o cidadão administrador da CODERTE, proibindo a continuação do serviço, o que não aceitava de forma alguma, tendo afirmado ao Prefeito que se a proibição perdurasse pediria de imediato a exoneração de seu irmão, o qual não tinha formação para ser um impostor ou parasita, podendo inclusive afirmar que os chefes que haviam antecedido seu irmão não podiam ser tachados como inoperantes, porque eram sistematicamente obstruídos pelo tal chefe da CODERTE, na sua opinião, um "paraquedista" que havia caído em Cabo Frio. Abordando a seguir o Projeto de Resolução n.º 004/91, dispendo sobre as contas da Prefeitura relativa ao ano de 1986, disse constatar, Digo, ter analisado o volumoso processo tendo constatado situações que entendia, comple-

zas e que não podia ter sido criadas por pessoas inteligentes, ou melhor, competentes. Disse só podia entender a rejeição das contas do Prefeito Alair Corrêa por questões políticas, visto o processo não registrar ilegalidades e sim questões de interpretação técnica. Disse adiante, que a votação do projeto de resolução em tela, requeria a lucidez e equilíbrio dos Vereadores, para que injustiças não fossem praticadas, encerrando a seguir sua fala. A seguir o Senhor Presidente, dirigindo-se ao próximo orador inscrito, Vereador Wilmar Monteiro, disse que em razão do Vereador Walmir Rodrigues de Saerda não ter esgotado o tempo de doze minutos, o Ilustre Vereador Wilmar Monteiro dispunha do tempo de quinze minutos na Tribuna. Iniciando sua fala, o Vereador Wilmar Monteiro, disse que se inscrevera para o uso da Tribuna, fundamentalmente por ter sido o Relator da Matéria, dispendo sobre as contas da Prefeitura referentes ao ano de 1986. Disse que longe de se preocupar com o problema político partidário, entendia que o poder político do Município era a sua Câmara de Vereadores, e embora alguns discordassem da Administração do Senhor Alair Corrêa, e particularmente, não poderia votar contra matéria cujo teor e mais dentro do próprio Tribunal de Contas do Estado, discordâncias e posicionamentos diversos haviam sido registrados. Prosseguindo, disse que no processo, por demais volumoso, constava em folhas 86 o parecer do auditor,

opinava pela emissão de parecer prévio favorável as referidas contas, sugerindo que o Tribunal recomendasse a Administração a locação de lançamentos provenientes da alienação de bens imóveis. Prosseguindo em suas argumentações, o Vereador Wilmar Monteiro, disse que o inspetor responsável pela inspeção externa e que acompanhara de perto as contas da Prefeitura, opinava por parecer favorável, e mais, que a sugestão do Inspetor fora acolhida pelo Dr. Luis Brás Procurador do Tribunal de Contas e que prosseguindo em sua tramitação, o processo fora distribuído por sorteio ao Procurador Dr. Héitor Brandão Schiller, e neste ponto o orador pediu a atenção de todos quanto aos prazos a serem obedecidos, na medida em que o referido processo fora recebido pelo Dr. Schiller em 14 de março de 1989, sendo o prazo para relatar até 16 de março de 1989. Prosseguindo, disse o Vereador Wilmar Monteiro, que o Dr. Schiller, muito criterioso em seus argumentos, devolveu o processo no dia 21 de março de 1989, ou seja, fora do prazo. Adiante, disse que os eminentes homens do Tribunal de Contas, entendiam poder usar de todos os argumentos para impressionar a classe política, mas, não cumprindo os prazos, o Dr. Schiller enveredava por uma série de laminhos e se referia com maior ênfase ao problema da dívida ativa referente ao período de 1978, apresentando uma série de exigências técnicas. Posteriormente o processo fora enviado ao Presidente do Tribunal de Contas que posteriormente envia Expedi-

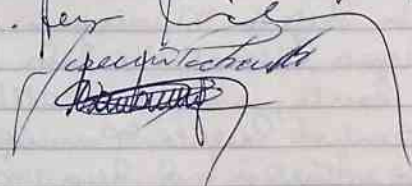
ente ao Prefeito Ivo Saldanha, para que as dívidas fossem esclarecidas. Ao responder ao Expediente do Tribunal de Contas, o orador procedeu a leitura com o Prefeito atual respondendo que a partir de 1978 todos os débitos haviam sido ajuizados interrompendo a prescrição da dívida, mas que mesmo assim, tendo o voto favorável do auditor externo e também parecer favorável do Dr. Luís Brás, o Dr. Heitor Schiller questionava as contas da Prefeitura referentes ao ano de 1986. A seguir o Vereador Wilmar Monteiro, disse que iria proceder a leitura do seu parecer, que embora já fosse do conhecimento de todos os Vereadores, mostrava o seu entendimento quanto a questão, ou seja favorável a aprovação das contas do Município referente a 1986, baseado tão somente no equilíbrio e sensatez, que se faziam necessários aliado a ditames técnicos legais, considerando inócuas e incredentes as alegadas razões do Dr. Schiller. Ponderou a seguir que se dentro do próprio Tribunal de Contas, alguns Ministros haviam se mostrado favoráveis, porque ele, Vereador, integrante de uma instituição política, iria acatar uma sugestão que com todo o respeito, de um Ministro de Tribunal de Contas, quando o jornal do Brasil denunciava a "pequena vergonha" do Tribunal de Contas do Estado, com o Dr. Schiller com esposa e filha empregadas recebendo cada uma cerca de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros por mês, entre outros casos de nepotismo. Prossequindo, disse que pelos fatos que ocorriam

no Tribunal, os salários tinham que ser justificados, e assim, criavam toda sorte de problemas para os Municípios. Adiante, dirigiu-se ao povo para que os espíritos estivessem desarmados, e que a apreciação das contas de 1986 fosse alcançada pela aplicação da lei, ou seja, pela aprovação, porque de modo algum estavam manchadas por lesa-legalidade ou desonestidade, encerrando sua fala. Não havendo mais Vereadores para fazer uso da Tribuna, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado a ^o "ORDEM DO DIA", assim se expressando:

"De acordo com a legislação vigente a Presidência iria colocar em apreciação o Projeto de Resolução n.º 004/91, da Comissão de Finanças e Alienação, mas encontra-se sobre a Mesa, o Requerimento n.º 023/91, dispondo sobre pedido de adiamento por quinze dias, para apreciação do Projeto de Resolução n.º 004/91, de acordo com o Artigo 104, parágrafo 1.º do Regimento Interno. A seguir procedeu a leitura do documento, com a assinatura dos Vereadores Aires Bessa de Figueiredo, Marcos Valério Loureiro de Sant'Anna, Carlos Roberto Silva, Josénilso Pacheco Filho, Dirley Pereira da Silva e Walmir Rodrigues de Lacerda. Ao ser colocada em discussão o Requerimento n.º 0023/91, o Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos, do PSB, disse que não seria propriamente um encaminhamento, mas, uma Questão de Ordem, pois entendia que não existia norma regimental que amparasse o adiamento de matéria tão importante, inclusive pelo tempo em que o documento estivera tramitando na Casa. Disse a seguir que outra questão lhe vinha, dizia

respeito as palavras sábias do Presidente quando na reunião de dez dias atrás havia informado a Casa que não concederia vistas ao processo, usando a argumentação de que a matéria já estava há muito tempo na Casa e carecia de votação urgente. Após o encaminhamento do Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos assim se pronunciou: "Continua em discussão o Requerimento n.º 023/91, lido pela Presidência". Ao ser colocado em votação o Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos levantou Questão de Ordem acatada pela Presidência no seguinte teor: "Senhor Presidente, este Requerimento não se enquadra nas normas regimentais, o pedido de adiamento da matéria dessa ordem. A matéria já está em Ordem do Dia, a matéria já foi lida no Plenário, já foi afixada na pauta da reunião de hoje, não cabe o presente Requerimento. Após, assim se pronunciou o Senhor Presidente Aeyr Silva da Rocha: A Presidência não respondeu anteriormente a Vossa Excelência porque não tinha sido levantada a Questão de Ordem e sim, encaminhamento. A Presidência entende ser legal o Requerimento já que está baseada no artigo 104 e ainda, no artigo 120 do Regimento Interno, que dá poderes ao Plenário para o adiamento. A Presidência realmente comunicou há dias atrás que não concederia vistas, mas a Presidência não iria contra uma deliberação Plenária e contra o Requerimento assinado por um terço dos Vereadores como preconiza o Regimento Interno. Em discussão o Requerimento n.º 023/91. Em votação. Os que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovado

com os votos contrários dos Ilustres Vereadores José Oscar Elias e Carlos Roberto Noqueira dos Santos. A seguir foram aprovados os pareceres da Comissão de Redação Final nos seguintes Projetos de Lei; n.º 015/90; 016/90; 023/90; 026/90; 027/90; 038/90 e 040/90. Aprovadas as Indicações n.º 013/91; 014/91; 015/91 e 016/91 de autoria do Vereador José Nino Pacheco Filho. Ainda neste segmento, o Senhor Presidente Ayr Silva da Rocha, solicitou ao Ilustre Vereador autor que retirasse de pauta a Indicação n.º 012/91, ouvido o Soberano Plenário, confessando ter havido um lapsos da Presidência, na media em que o assunto não cabia em Indicação e sim Requerimento, por estar inclusive preconizado na Lei Orgânica Municipal. Isto posto, colocou para o julgamento Plenário a solicitação da Presidência, quanto a Indicação n.º 012/91. Manifestando sua anuência e também a do autor Vereador Valfredo dos Santos Silva a Indicação n.º 012/91 foi retirada, com o Presidente agradecendo aos Vereadores pela oportunidade do equívoco ser contornado. Nada mais havendo a tratar no segmento dedicado a "ORDEM DO DIA", o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a apreciação Plenária, aprovada, será arquivada para que produza seus efeitos legais.


 Presidente